

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 073/2017

Processo Administrativo nº 7912/2017 –
Protocolo Eletrônico nº 023/2017 –
Dispensa de Licitação nº 004/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 073 / 2017

Contrato de locação de Imóvel que entre si celebram e assinam as partes a seguir qualificadas, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DAS PARTES:

1.1 – **LOCADOR: MIRTES MENDES DE MIRANDA PIMENTEL**, brasileira, enfermeira, portadora do CPF/MF n.º 894.519.101-15 e carteira de identidade RG n.º 3725969 2ª Via – DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas **LOCADOR**.

1.2 – **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, à Av. D. Gercina R. de Miranda, s/nº, Nova Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.367.597/0001-32, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade, portadora da carteira de identidade RG nº 1533979 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 588.109.781-53, aqui doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

2. DO OBJETO:

– Constitui objeto do presente contrato a locação do **IMÓVEL COMERCIAL** situado à Av. Dr. Rufino Alves dos Santos, S/N, Qd.17, Lt.13, Novo Ipiranga, Alvorada do Norte/GO, destinado ao funcionamento dos Departamentos de Arrecadação, Unidade Municipal de Cadastro, Unidade de Fiscalização, FUNPAN – Fundo de Previdência de Alvorada do Norte, Secretaria de Assistência Social e Sala para arquivo e guarda de documentos da Prefeitura Municipal.

3. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço convencionado entre as partes para a Locação especificada acima será de **R\$ 1.600,00** (Um Mil e Seiscentos Reais) mensais, perfazendo um total estimado em **09** meses de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária **04.123.0052-2.007** – Manutenção da Secretaria de Finanças – **3.3.90.36** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

3.3 – Fica convencionado que o locatário deverá efetuar o pagamento dos aluguéis mensais, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando esclarecido que passado este prazo, estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 – O contrato terá vigência de **09 (nove)** meses, a partir do dia **04 de Abril de 2017** com término em **31 de Dezembro de 2017**.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo prévio entre as partes.

5. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

– Obriga -se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:

ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo da água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, tal como o imposto predial, etc.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS:

– O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

7. RESCISÃO CONTRATUAL:

– A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

§ Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

8. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:

– A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

9. DA RESCINDIBILIDADE

– Este contrato será automaticamente rescindido, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento da multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

– Elege-se como Foro competente para o presente contrato o da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura escapam aos termos do presente, dispensando-se qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Alvorada do Norte, **04 de Abril de 2017**.

MIRTES MENDES DE MIRANDA PIMENTEL
LOCADOR

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2C276640